



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO Nº 009/2015 (PMRC)**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 001/2015 (PMRC)**

**A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERCOMUNICAÇÃO COM A INTERNET 100% VIA FIBRA ÓTICA, PELO SISTEMA DE BANDA LARGA COM VELOCIDADE DE ACESSO, OU SEJA, 40 MBPS, COM CONSUMO ILIMITADO PARA DOWNLOAD OU PARA UPLOAD SIMÉTRICOS, SEM LIMITE DE TEMPO, ATRAVÉS DO PLANO ESTADUAL DE BANDA LARGA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E O PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL.**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOVADIR BLUM**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.083.822-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 460.143.739-34 e pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **FABIO OLIVEIRA DE LUCCA**, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.103.092-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 505.634.089-87, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Izidoro Biazzetto, nº 158, Bloco A, Mossungue, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 04.368.865/0001-66, neste ato representado por seu procurador, o Sr. **WESLEY DE SOUZA CARVALHO**, brasileiro, casado, analista comercial, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.136.938-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 020.245.259-03, com endereço profissional na Rua José Izidoro Biazzetto, nº 158, Bloco A, Mossungue, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, conforme procuração pública devidamente registrada no Livro de Notas nº 50-P, folha 097/098, Protocolo nº 0003160 do 15º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Registro Civil e Pessoas Naturais da cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade 001/2015 (PMRC), ratificada em 19 de Janeiro de 2015, pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a **contratação de empresa para a prestação de serviços de Intercomunicação com a internet 100% via fibra ótica, pelo sistema de banda larga com velocidade de acesso, ou seja, 40 Mbps, com consumo ilimitado para download ou para upload simétricos, sem limite de tempo, através do Plano Estadual de Banda Larga para atender as necessidades da Administração Pública Municipal e o Programa de Inclusão Digital, conforme Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 001/2015 (PMRC), conforme artigo 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.**

Item	Descrição	Apr	Qtd	Vir unit (R\$)	Vir total (R\$)
01	A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERCOMUNICAÇÃO COM A INTERNET 100% VIA FIBRA ÓTICA, PELO SISTEMA DE BANDA EXTRA LARGA COM ULTRA VELOCIDADE DE ACESSO, OU SEJA, 40 MPBS, COM CONSUMO ILIMITADO	Ano	01	70.774,36	70.774,36



*[Handwritten signatures and initials]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



PARA DOWNLOAD OU PARA UPLOAD SIMÉTRICOS, SEM LIMITE DE TEMPO				
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>70.774,36</b>

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pela prestação de serviços decorrentes deste Contrato, proveniente da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 001/2015 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 70.774,36 (Setenta mil, setecentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos)**, pela prestação de serviço descrito na cláusula primeira, objeto do processo licitatório acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como deslocamento e alimentação.

**Cláusula Terceira - PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO**

Os serviços serão executados de forma imediata, após a instalação dos equipamentos necessários e estará disponível, de forma ininterrupta, a partir de sua ativação e até a rescisão do presente instrumento, salvo as interrupções causadas por falhas nos sistemas públicos de fornecimento de energia, das telecomunicações, problemas de natureza técnico-operacional, caso fortuito ou força maior; observada a emissão da Ordem de Serviços expedida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 21 de Janeiro de 2015 a 20 de Janeiro de 2016, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos das despesas oriundas dos serviços objeto da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 001/2015, serão efetuados mensalmente, em parcelas mensais de R\$ 5.849,53 (Cinco mil oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos), com uma entrada no valor de R\$ 580,00 (Quinhentos e oitenta reais), em até 10 (dez) dias após a apresentação das Notas Fiscais correspondente, conforme expedição da Ordem de Serviços.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado mediante Faturamento apresentado, conforme segue:

- Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, lote, item, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Fatura, com a descrição do(s) serviço(s) executado (s), número da Licitação e do contrato, lote, item e outros.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA**, apresentará para recebimento dos valores, cópia atualizada da Certidão regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - da empresa, bem como do recolhimento previdenciário da obra, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0901	04	126	0022	2	064	3.3.90.39.97.00	872	000	Recursos Ordinários (Livres)	Despesas de teleprocessamento
0901	04	126	0022	2	064	3.3.90.39.97.00	873	504	Outros Royalties	Despesas de teleprocessamento

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**



*Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses ou em periodicidade diferente, desde que permitido pela legislação aplicável, na proporção que venha a ser determinada pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) ou, na falta deste, por qualquer outro índice que de comum acordo seja eleito pela **Partes** para substituí-lo.

**Parágrafo Único:** Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- a) Prover o serviço de Interconexão à rede mundial Internet, conforme os requisitos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, após a emissão de Autorização, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, no local por ele indicado;
- b) Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, sejam eles: sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, ainda que:
  - I - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à **CONTRATANTE** ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento, conforme Art. 71, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.
  - II - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na prestação do serviço.
- c) As atuações da **CONTRATADA**, inclusive para correções de falhas, restringem-se à sua infraestrutura de telecomunicações e Rede de Serviços até a interface física, não abrangendo falhas ou configurações inadequadas na infraestrutura ou sistemas da **CONTRATANTE**.
- d) Atender às reclamações da **CONTRATANTE** sobre falhas e corrigir em até 10 (dez) horas, sem a cobrança de qualquer tipo de ônus, desde que os danos causados não sejam de responsabilidade da mesma.
- e) Fornecer e substituir, em caso de necessidade, as peças defeituosas dos equipamentos de sua propriedade e efetuar os necessários ajustes, sem ônus para a **CONTRATANTE**, desde que os danos causados não sejam de responsabilidade desta.
- f) Comunicar a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a necessidade de promover modificações nos equipamentos de sua propriedade, modificações estas que não acarretarão ônus para a **CONTRATANTE**. Excetuam-se da necessidade de aviso prévio as intervenções realizadas durante os períodos caracterizados como “janela de manutenção”, compreendidos entre as 03:00 e 06:00 horas da manhã.
- g) A **CONTRATADA** deverá garantir a alocação exclusiva de velocidade garantida em todos os horários de utilização do serviço de acesso à rede mundial IP pelo Município, ficando condicionada ao desempenho momentâneo dos demais backbones da Rede Internet Mundial.
- h) Emitir Nota Fiscal com a descrição exata dos serviços, número do Processo, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- i) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
  - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
  - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- j) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário;
- k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios, falhas, utilização de materiais





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



impróprios ou de péssima qualidade, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação no processo de Dispensa por Inexigibilidade de Licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas, não acarretando, quaisquer ônus para a *CONTRATANTE*.

**Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta;
- c) A *CONTRATANTE* proporcionará todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto conforme descrito no Termo de Referência constante do processo de contratação;
- d) Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no mencionado Termo de Referência;
- e) Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços, mediante solicitação formalizada.

**Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Décima Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

**Cláusula Décima Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, o *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.



*Felipe*

*[Handwritten signatures and initials]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Cláusula Décima Terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Cláusula Décima Quarta - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. FELIPH AUGUSTO SALVALAGGIO DEMEU, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.970.246-1/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 049.997.909-55, Chefe do Departamento de Recursos Computacionais, lotado na Secretaria Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Terceiro** - O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Parágrafo Quarto** - Após o recebimento definitivo do objeto do presente contrato por parte do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará, ainda, responsável pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da data da execução dos serviços, por quaisquer falhas ou inadequações dos serviços, quer seja de natureza técnica ou operacional, obrigando-se às suas expensas, a reparações e/ou substituições que se fizerem necessários ao cumprimento deste Contrato, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná (Artigo 918 do Código Civil Brasileiro).

**Cláusula Décima Quinta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie, ficando o presente contrato vinculado em todos os seus termos da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 001/2015, independentemente de transcrição.

**Cláusula Décima Sexta - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Sétima - DO FORO**

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 20 de Janeiro de 2015.

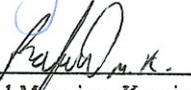
  
**Jovadir Blum**  
Prefeito Municipal - Contratante

  
**Feliph Augusto Salvaggio Demeu**  
Gestor do Contrato

  
**Fábio Oliveira de Lucca**  
Secretaria Municipal de Administração – Contratante

  
**Wesley de Souza Carvalho**  
Copel Telecomunicações S.A. - Contratada

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
  
**Rafael Massiero Kaminski**  
Reg. 47773

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**Einton Borges Zamir de Silva**  
borgesadvog@yahoo.com.br  
OAB - 34457 PR

  
**Francielly Schmeiske**  
OAB/PR 63008



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1096/2015.  
Concede reajuste salarial ao magistério municipal, e dá outras providências.  
A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei Concede reajuste de 6,78% (seis vírgula setenta e oito por cento) na tabela de vencimentos do magistério municipal, conforme especificado no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. O Índice de reajuste de que trata o caput do art. 1º, deverá ser somado ao da revisão geral anual, para fins de composição do percentual total de correção das referências salariais do magistério municipal, com vistas à garantia de percepção do piso salarial profissional estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 20 de janeiro de 2015.

Jovadir Blum  
Prefeito Municipal

ANEXO I  
MAGISTERIO MUNICIPAL

CLASSE	Referência Salarial	Percentual de reajuste
A - Habilitação em Magistério	01 a 12	6,78%
B - Hab. em Magistério mais Estudos Adicionais	01 a 12	6,78%
C - Licenciatura e Graduação Plena	01 a 12	6,78%
D - Pós-Graduação	01 a 12	6,78%
E - Mestrado	01 a 12	6,78%
F - Doutorado	01 a 12	6,78%

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1102/2015  
Concede reajuste em referência salarial da Tabela de Níveis e Padrões de Vencimentos dos servidores vinculados ao regime da CLT do Poder Legislativo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 2,61% (dois vírgula sessenta e um por cento) no valor do salário base do nível I da Tabela de Níveis e Padrões de Vencimentos dos empregos públicos vinculados ao Regime da CLT do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - Ficam igualmente atualizados, na mesma proporção do salário base, os demais padrões de vencimento correspondentes ao nível de enquadramento deste emprego, de maneira a manter o seu índice de progressão.

Art. 2º - O Índice de reajuste de que trata o caput do art. 1º deverá ser somado ao da revisão geral anual, para garantia da percepção do salário m: imo nacional.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2015.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 20 de Janeiro de 2015.

Jovadir Blum  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº008/2015 - (PMRC)  
DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 001/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.495.579/0001-73  
CONTRATADA: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. - CNPJ/MF: 04.388.865/0001-66  
OBJETO: A contratação de empresa para a prestação de serviços de Intercomunicação com a Internet 100% via fibra ótica, pelo sistema de banda larga com velocidade de acesso, ou seja, 40 Mbps, com consumo limitado para download ou para upload simétricos, sem limite de tempo, através do Plano Estadual de Banda Larga para atender as necessidades da Administração Pública Municipal e o Programa de Inclusão Digital.

VALOR: R\$ 70.774,36 (Setenta mil setecentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos).  
PAGAMENTO: Com uma entrada de 12 (doze) parcelas mensais, em até 10 (dez) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 21 de Janeiro de 2015 a 20 de Janeiro de 2016.  
ASSINATURA: 20 de Janeiro de 2015.  
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 20 de Janeiro de 2015.

Jovadir Blum  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1103/2015  
Altera a Lei Municipal nº 716/2011, que fixa valor de gratificação especial aos servidores do Poder Legislativo Municipal pela participação em Comissão Permanente de Licitação, Pregão, Responsável pela Licitação, nos termos do art. 51, § 1º da Lei 8.666/93, Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 716/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 1º O valor da Gratificação pela Participação em Atividades Especiais de Trabalho a ser concedida aos servidores designados para desenvolver atividades como membro titular em Comissão Permanente de Licitação, Pregão, Responsável por Licitações, nos termos do art. 51, § 1º da Lei 8.666/93, Comissão de Sindicância, Comissão Transitoria de Processo Administrativo, Comissão Transitoria de Processo Disciplinar e para atuar em Unidade Setorial de Controle Interno corresponderá a:"

Art. 2º Altera o inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 716/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 1º -  
I - R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para as atividades exercidas pela Comissão Permanente de Licitação, Pregão, Responsável por Licitações, nos termos do art. 51, § 1º da Lei 8.666/93, independente do número de procedimentos realizados, correspondente ao símbolo GE-00 da Tabela de Níveis e Padrões de Vencimentos do Legislativo Municipal;

Art. 3º Altera o § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 716/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 1º -  
§ 1º Fica vedada a percepção simultânea da gratificação, quando o servidor integrar e atuar em mais de uma comissão ou participar de mais de uma atividade especial de trabalho, bem como quando o servidor ocupar cargo de provimento em comissão;"

Art. 4º Altera o § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 716/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 1º -  
§ 2º Não terá direito à percepção da gratificação integral, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo de forma remunerada ou justificada, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação nas atividades de que trata o caput."

Art. 5º Inclui os incisos III, IV e § 3º ao art. 1º da Lei Municipal nº 716/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 1º -  
I -  
II -  
III - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para atividades exercidas em decorrência de nomeação para Comissão de Sindicância, Comissão Transitoria de Processo Administrativo, Comissão Transitoria de Processo Disciplinar, correspondente ao símbolo GE-01 da Tabela de Níveis e Padrões de Vencimentos do Legislativo Municipal;

IV - R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para atividades exercidas em decorrência de nomeação para atuar em unidade setorial de Controle Interno, correspondente ao símbolo GE-00 da Tabela de Níveis e Padrões de Vencimentos do Legislativo Municipal;

§ 3º A gratificação que trata o caput é de natureza transitoria, sendo devida somente enquanto o(s) servidor(es) estiver(em) desenvolvendo as atividades elencadas, não se incorporando ao vencimento em hipótese alguma."

Art. 6º Altera o § 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 716/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 3º -  
§ 2º Compete aos Presidentes das Comissões, ao Responsável por Licitações e ao Coordenador do Sistema Legislativo de Controle Interno, conforme o caso, informar mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês à Divisão de Pessoal, a participação efetiva dos respectivos servidores com a finalidade de se atribuir a devida gratificação na folha de pagamento."

Art. 7º Ficam revogados o inciso II do art. 1º e o art. 2º da Lei Municipal nº 716/2011 e a Lei Municipal nº 1093/2014.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 20 de Janeiro de 2015.

Jovadir Blum  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 691, DE 20 DE JANEIRO DE 2015  
Altera o inciso I do art. 1º da Portaria nº. 566 de 22 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a criação, atribuições e funcionamento da comissão de recebimento de material, referida na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito Administração Pública do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do art. 1º da Portaria nº. 566 de 22 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 1º -  
I - Presidente: Antônio Augusto Mesquita Lemgruber Junior, CPF: 279.745.619-04."

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 20 de janeiro de 2015.

Jovadir Blum  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 060/2014  
Contratante: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PARANÁ  
Contrato n.º 064/2014 - Contratada: LUCINEIA MARIANO DA SILVA 07.630.236/0001-89 BR 153 KM 111, SN CASA - CEP: 84900000 - BAIRRO: BELA VISTA CIDADEUF: Ibatu/PR CELSO CARLOS FRANCHIN 749.385.609-97

Valor R\$ 42.195,43 (quarenta e dois mil cento e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos), conforme proposta oferecida pela CONTRATADA.

Contrato n.º 005/2015 Contratada: REIS & MESQUITA LTDA-ME 78.063.196/0001-06 RUA OZORIO DE MELO, S/Nº - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO CIDADEUF: Ibatu/PR, valor R\$ 22.961,94 (vinte e dois mil novecentos e oitenta e um centavo e noventa e quatro centavos), conforme proposta oferecida pela CONTRATADA.

Objeto: Aquisição de peças elétricas e baterias, para atender às necessidades dos diversos veículos da frota municipal, por um período de 12 meses

por um período de 12 meses Prazo de vigências dos contratos: 20/01/2015 até 20/01/2016

Luis Carlos Sanchez Bueno  
Prefeito de Conselheiro Mairinck

Conselheiro Mairinck, 20 de Janeiro de 2015

Quer ver sua empresa se destacar da concorrência?

Anuncie

**GAZETA DO NORTE PIONEIRO**

••• A integridade da notícia na região •••

3525 - 2219 / 9176 - 2791  
contato@gazetadonortepioneiro.com.br

